



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.03472.2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de apoio institucional à 29ª edição do Encontro Nacional da Indústria Química (ENAIQ 2024), por meio da aquisição de cota patrocínio, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DATA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de apoio institucional à 29ª edição do Encontro Nacional da Indústria Química (ENAIQ 2024), por meio da aquisição de cota patrocínio no valor de R\$ 50.000,00.	24732	UN	1	02/12/2024	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de um mês, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

2.1. Tendo em vista que o valor da contratação - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** - se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensada, nos termos do disposto no artigo 9º, § 2º da [Portaria CFQ nº 253, de 10 de novembro de 2023](#), e do artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação na qual a solução já é previamente conhecida, dada a singularidade associada ao Encontro Nacional da Indústria Química de 2024, evento único e exclusivo, que atenderá às necessidades de participação do Conselho Federal de Química em fóruns de debate institucional, político e legislativo, conforme descrito no tópico a seguir.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O Plano Plurianual do Conselho Federal de Química, referente ao triênio 2022-2023-2024, destaca no **Eixo Estratégico 2: Comunicação & Relacionamento** a necessidade de: *viabilizar a inserção do Sistema CFQ/CRQs nos fóruns de debate institucional, político e legislativo; manter a comunicação com as partes interessadas, preferencialmente pelo uso de plataformas digitais; ter clareza acerca de quais são os produtos e serviços efetivamente prestados para cidadãos e usuários, e manter o foco nesse propósito.*

3.2. Para tanto, o Conselho precisará promover ações de comunicação que fortaleçam a sua identidade, que promovam a difusão de ideias e princípios, que disseminem iniciativas e estreitem relacionamentos com públicos de interesse por meio de eventos e soluções promocionais.

3.3. Nesse contexto, emerge o Encontro Nacional da Indústria Química (ENAIQ 2024), que corresponde ao maior evento anual da indústria química brasileira. O ENAIQ 2024 abordará temáticas de extrema relevância para os profissionais da Química, presentes na agenda de prioridades do Sistema CFQ/CRQs, tais quais:

3.3.1. A Química Sustentável: as contribuições do setor para a "Química Verde";

3.3.2. A Química Tecnológica: da Indústria 4.0 à Inteligência Artificial: a evolução da Química; e

3.3.3. A Química Humana: os desafios para evoluirmos na igualdade de gênero e raça na indústria.

3.4. Ademais, haverá a divulgação de dados referentes ao desempenho do setor em 2024, com o foco em quatro grandes subtemas: a circularidade do plástico, a Química verde, a energia limpa e a Química do bem-estar.

3.5. Durante o Encontro, serão realizados debates e apresentações sobre os desafios e oportunidades do setor químico, com a presença de autoridades do Governo Federal, Estadual e Municipal, Parlamentares Federais e Estaduais, especialistas em áreas de interesse, dirigentes da indústria química e de outros setores industriais, acadêmicos e imprensa. No ano de 2023, o evento contou com um público de 450 pessoas, 13 mil interações nas redes sociais da ABIQUIM, 2 mil expectadores on-line e 106 inserções em veículos de comunicação.

3.6. O diferencial do ENAIQ 2024 está na diversidade de participação de membros do Governo Federal, bem como Parlamentares com conhecimento da importância da atividade Química. Portanto, trata-se de oportunidade única ao CFQ para participar de importantes debates que afetam os profissionais e empresas da área da Química. Além disso, o Conselho se beneficiará da aproximação com o público participante do evento, marcado pela presença de atores que desempenham importante papel na formulação de políticas públicas. Também difundirá a sua atuação, fortalecerá e esclarecerá as atividades do Sistema CFQ/CRQs.

3.7. Cabe à Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais estabelecer e estreitar relacionamentos, estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento e propiciar a vivência de situações e ações positivas do Sistema CFQ/CRQs, o que justifica a necessidade de realizar a contratação em comento.

3.8. O referido apoio institucional terá como contrapartida a extensão de 8 convites ao CFQ para participação no evento, além da exibição de vídeo institucional do Conselho por 30 segundos e destaque do logotipo do CFQ nos seguintes materiais: E-mail Marketing, Hotsite, Vinheta Patrocinadores, Painel de fundo de Palco, Livreto Digital "Desempenho da Indústria Química Brasileira 2024" e Newsletter Digital Pós-Evento. Dado o caráter estratégico do ENAIQ 2024, participarão do Encontro o Presidente do CFQ, alguns conselheiros e presidentes dos Conselhos Regionais de Química (CRQ's), bem como o Chefe de Gabinete e o Chefe da Assessoria de Relações Institucionais do CFQ.

3.9. O Encontro Nacional da Indústria Química é produzido de forma exclusiva pela Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM). Assim, a presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

3.10. Tal condição é comprovada pelo atestado de exclusividade apresentado pela Associação, juntado aos autos do processo (SEI nº 0114495).

3.11. Diante do exposto, justifica-se a contratação do Encontro Nacional da Indústria Química (ENAIQ 2024) por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de apoio institucional à 29ª edição do Encontro Nacional da Indústria Química (ENAIQ 2024), por meio da aquisição de cota patrocínio no valor de R\$ 50.000,00. O referido apoio terá como contrapartida ao CFQ:

- 4.1.1. 8 convites para participação no evento;
- 4.1.2. Exibição de vídeo institucional de 30 segundos do Conselho; e
- 4.1.3. Destaque do logotipo do CFQ nos seguintes materiais:
 - E-mail Marketing;
 - Hotsite;
 - Vinheta Patrocinadores;
 - Painel de fundo de Palco;
 - Livreto Digital “Desempenho da Indústria Química Brasileira 2024”; e
 - Newsletter Digital Pós-Evento.

4.2. Da programação do evento:

- a) Palestra de Abertura: A Química do Amanhã, Sustentável, Tecnológica, Humana;
- b) Painel 1 - A Química do amanhã - Sustentável;
- c) Mesa Redonda - Química Sustentável;
- d) Painel 2 - A Química do amanhã - Tecnológica - Da indústria 4.0 à inteligência artificial: a evolução da química);
- e) Painel 3 - A Química do amanhã - Tecnológica - Painel com convidados;
- f) Mesa redonda - A química do amanhã, humana - Os desafios para evoluirmos na Igualdade de gênero e raça na indústria; e
- g) Apresentação do desempenho do Setor 2024.

4.3. Da Entidade Promotora:

- a) Razão Social: Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUM);
- b) CNPJ: 62.642.913/0001-69;
- c) Telefone: (41) 2148-4700;
- d) Endereço: Conj. 31 C Bloco C Cond. Millenium Office, Bairro Vila Olimpia, São Paulo/SP; e
- e) CEP: 04.551-065.

4.4. Do Público Participante:

- 4.4.1. O evento contará com a participação de 8 membros do Sistema CFQ/CRQ's.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de apoio institucional à 29ª edição do Encontro Nacional da Indústria Química (ENAIQ 2024), por meio da aquisição de cota patrocínio. Tal aquisição, por sua vez, não está relacionada à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação disposta no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- 5.3.1. O pagamento à Contratada será realizado somente após a ocorrência do evento; e
- 5.3.2. Trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5.4. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscal do Contrato

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão, se necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Contratante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas anteriormente ao Recebimento Definitivo.

7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de

licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de competição, conforme evidenciado no tópico 3.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

8.14.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.15.2. **Não será exigido balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos dois (dois) exercícios sociais, pelas razões abaixo expostas:**

8.15.2.1. **Trata-se de contratação de baixa complexidade e baixo vulto, inferior ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; e**

8.15.2.2. **O objeto da contratação se esgota após a realização do evento, que ocorrerá em 2 de dezembro de 2024. Nesse sentido, o objeto não se caracteriza como serviço continuado e não representa riscos ao CFQ caso não se concretize, uma vez que o pagamento será realizado somente a efetiva prestação do serviço (realização do evento com as devidas contrapartidas ao CFQ).**

8.15.2.3. **Por todo o exposto, não há necessidade de avaliar a capacidade econômica da empresa no caso em tela.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

10.1.1. **Centro de Custo: 05.01.01.003 – Relacionamento Institucional e Governamental junto a diversos setores da Sociedade; e**

10.1.2. **Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Eventos.**

Brasília, 18 de novembro de 2024.

Encaminha-se para apreciação da Gerência Executiva.

Andressa Pereira Giacomazzo

Integrante Administrativa

Antônio Naegele Lannes Junior

Integrante Requisitante

Jordana de Castro Saldanha

Integrante Técnica

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

Renato de Melo Teixeira

Gerente Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

José de Ribamar Oliveira Filho

Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Naegele Lannes Junior**, **Assessor de Relações Institucionais e Governamentais**, em 18/11/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo**, **Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 18/11/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira**, **Gerente**, em 18/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 19/11/2024, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordana de Castro Saldanha**, **Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 28/11/2024, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113936** e o código CRC **BE2E6623**.